



Filiado a



# SINTECT – PB

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS  
NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES.

*Autônomo, Classista e de Luta!*

FUNDADO EM 08/12/88 CNPJ. 12.933.198/0001-45

RUA DUQUE DE CAXIAS, 105 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB - CEP 58010-820

TELEFONES: (083) 3533-1627 / 3533-1600

E.MAIL: [sintect.pb@uol.com.br](mailto:sintect.pb@uol.com.br) Site: [www.sintectpb.com](http://www.sintectpb.com)

Facebook: [www.facebook.com/sintectpb](http://www.facebook.com/sintectpb)

## AÇÕES DE CUMULAÇÃO DE AADC E PERICULOSIDADE AGUARDAM DECISÃO GERAL DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS DO TST

Muitos trabalhadores têm dúvidas sobre os motivos que os impedem de receber os adicionais de periculosidade e AADC.

Um dos principais motivos, além da morosidade do judiciário, é a existência do processo **TST-IRR-1757-68.2015.5.06.0371** que tramita na Seção de Dissídios Individuais do TST.

O referido processo trata da repercussão geral dos processos que envolvem o tema: recebimento cumulativo de adicional de periculosidade e AADC.

Haverá um julgamento nesse processo que vai refletir em todos os processos do país envolvendo essa temática.

Infelizmente, uma das Turmas do TST (a oitava) passou a negar a acumulação dos adicionais gerando uma insegurança jurídica.

Assim, esse processo que tramita no TST irá definir de vez a questão, para que o TST seja unânime nesse contexto.

Inclusive o TRT da Paraíba editou súmula pacificando o tema:

### **SÚMULA N. 38 do TRT13**

**ECT. CARTEIRO. ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA (AADC). PREVISÃO EM NORMA INTERNA. TRABALHO EM MOTOCICLETA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NATUREZAS JURÍDICAS DISTINTAS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Aprovada em Sessão Ordinária de julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º0007400-24.2016.5.13.0000, cujo Acórdão foi publicado no DEJT – Nacional, em 15/09/2016. Súmula publicada no DEJT, em 16, 19 e 20 de setembro de 2016 (Protocolo n.º 000-15.999/2016).

A percepção do adicional de periculosidade, pelos carteiros, em razão da utilização de motocicleta, por força do § 4º do art. 193 da CLT, não exclui o direito à percepção do Adicional de Atividades de Distribuição e/ou Coleta (AADC) previsto na norma interna da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em razão da distinção entre os fatos geradores e da natureza jurídica diversa de ambos os adicionais.

A Federação foi escolhida para participar desse julgamento, tendo em vista ser o órgão de representação nacional.

Esperamos que seja feita justiça aos trabalhadores que arriscam suas vidas em cima de uma motocicleta para prestar os serviços postais à população.

João Pessoa, 16 de março de 2018.